LEI Nº 291 DE 12 DE JULHO DE 1 954

Autorizá a alienação, em condições especiais, de uma área de terreno.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar a Laurindo Meneghel, independentemente de concorrência pública, uma área de terreno, com 15.000 (quinze mil) metros quadrados, situada na vila de Barão de Cotegipe, encravada na quadra nº 5, da mesma localidade.

Art. 2º - O preço de venda do terreno a que se refere o art. anterior é estabelecido em Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado, para pagamento à vista.

Art. 3º - O imóvel referido deverá ser utilizado, obrigatòriamente, na instalação de uma granja, nas condições constantes do expediente nº 2388/53, da Diretoria do Expediente da Prefeitura, as quais constarão expressamente da escritura de venda.

Art. 4º - O imóvel alienado a Laurindo Meneghel reverterá ao domínio da Municipalidade, sem direito a indenização decorrente de benfeitorias, no caso de lhe ser dada destinação diferente da estabelecida no art. 3º desta lei e ainda se não fôr a granja instalada no prazo de 3 (três) anos.

Art. 5º - No caso de anulação da concessão, nos têrmos do art. anterior, o concessionário terá direito apenas à devolução da importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço pago.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de julho de 1 954.

(José Mandelli Filho)

PREFEITO

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de julho de 1 954.

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)

DIRETOR

Promulgada em: 14/7/54